

RESOLUÇÃO N.º 001/2016

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores perante o Conselho.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, "ad referendum" do Plenário, e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.948, de 14 de Dezembro de 2015, do COFECON,

R E S O L V E :

Art. 1º - Para os devedores que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista ou em até 30 (trinta) parcelas fixas, sempre com o pagamento das parcelas mediante Termo de Confissão de Dívida, será concedida isenção da multa e dos juros, conforme segue:

I - Pagamento em até 06 (seis) parcelas fixas com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - Pagamento de 07(sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - Pagamento de 19 (dezenove) a 30(trinta) parcelas fixas, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 116,67 (cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), e a inadimplência de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

§3º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico cobranca@coreconpr.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 2º - O CORECONPR lançará sua campanha referente ao IV Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via e-mail, site/redes sociais do CORECON, e correios.

Parágrafo Único - Havendo possibilidade, o Programa poderá ser utilizado nos núcleos de conciliação da Justiça Federal - CEJUSCON -, referente aos valores inscritos em dívida ativa e cobrados em Execução Fiscal, aos quais poderão ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

Art. 3º - Serão inclusos no programa os débitos existentes e vencidos até 31/12/2015, de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 4º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/PR referente ao IV Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/03/2016.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2016.

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente

